



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP  
e-mail institucional: [gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br](mailto:gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br) - e-mail: [pmaguas@gmail.com](mailto:pmaguas@gmail.com)

**DECRETO Nº 3.286 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

**“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 2.410 de 07 de Novembro de 2022”**

**REGINA HELENA JANIZELO MORAES,**  
Prefeita do Município de Águas da Prata -(Estância Hidromineral), São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A numeração dos chalés passará a vigorar conforme descrito abaixo:

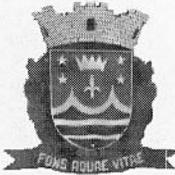
**I** – poderão ser instalados 02 chalés , margeando o Ribeirão do Quartel, no espaço compreendido entre o final da Avenida Washington Luiz, sendo um antes da passarela de pedestre que dá acesso à Praça Basílio Ceschin, e um após a mesma passarela, numerados a partir do n.º 02 até o n.º 03, com início no chalé mais próximo à Rodovia SP-342. O espaço anteriormente destinado ao chalé número 01, foi indicada a desocupação, devido a orientação de manutenção de uma árvore existente no local;

**II** – poderão ser instalados no espaço compreendido pelo calçadão onde situado o Balneário, localizado entre o riacho que desce a lateral do prédio do Balneário até a confluência com a Avenida Armando Sales de Oliveira, até 28 (vinte e oito) chalés, numerados a partir do n.º 4 até o n.º 31, com início no quiosque instalado junto ao riacho, **sendo o chalé número 10 (dez) destinado ao Fundo Social de Solidariedade conforme Lei nº1795 de 13 de outubro de 2008.**

**III** – Os chalés 32, 33 e 34, anteriormente destinados a alimentação, margeando o Ribeirão do Quartel, no espaço compreendido na Avenida Washington Luiz, fazendo frente à Rua Governador Armando Sales Oliveira, deixam de existir por recomendações da Defesa Civil, estando autorizado apenas o número 35, localizado na mesma calçada.

**IV** - Os chalés de n.º 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 35 serão destinados à área de alimentação, sendo autorizada a manipulação e a fritura de alimentos. A preparação inicial e cozimento de alimentos, recheios não deverão acontecer no chalé.

*RF*



## **Município de Águas da Prata** **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP  
e-mail institucional: [gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br](mailto:gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br) - e-mail: [pmaguas@gmail.com](mailto:pmaguas@gmail.com)

**V** – Os chalés de n.º 04, 05, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 são exclusivos para a comercialização de artesanatos, vendas de produtos diversos. Sendo o espaço 06 destinado a área de convívio público.

**VI** - Os chalés de n.º 02 e 03 serão destinados a comercialização de alimentação pronta não sendo autorizados a manipulação, o preparo e a fritura de alimentos.

**VII-** O chalé n.º 10 é de uso exclusivo do Fundo Social de Solidariedade, conforme **Lei Municipal N.º 1.795 de 13 de outubro de 2008.**

**VIII-** As numerações não ocupadas, 01, 06, 32, 33 e 34 ,serão mantidas, mesmo sem a construção para evitar problemas com a ligação de energia e água existente no local.

**Art 2º** - As instalações previstas nos incisos I, II e III, IV, V e VI do art. 1º, serão padronizadas conforme modelo determinado pela Administração Municipal, sendo proibida a sua descaracterização.

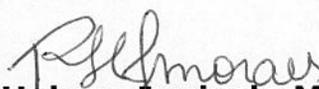
**§ 1º** - As instalações dos quiosques destinam-se unicamente a fins comerciais;

**§ 2º** - O permissionário deverá se ater a preservação e higiene do local e arredores;

**§ 3º** - As despesas com energia elétrica, água e esgoto correrão por conta do comerciante licitado;

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

  
**Regina Helena Janizelo Moraes**  
Prefeita Municipal